

5.4. Considera-se saldo devedor em atraso: o principal, juros contratuais, juros moratórios e demais encargos previstos no instrumento de crédito;

5.5. No ato da contratação do empréstimo o beneficiário do Crédito Especial recolherá de Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP a Taxa de Concessão de Aval – TCA sobre o valor da garantia prestada, no índice de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do empréstimo.

6. GARANTIAS

6.1. O tipo de garantia será:

6.1.1. AVAL SOLIDÁRIO: havendo a opção e solicitação de crédito em dupla ou grupo, cada participante, além de beneficiário de crédito, constituir-se-á, juntamente com os demais membros do grupo, em co-responsável pelo pagamento do valor total da operação firmada.

6.1.2. AVAL INDIVIDUAL: nos empréstimos individuais para capital de giro ou fixo, o tomador deve apresentar um avalista.

6.1.3. FUNDO DE AVAL DO PARÁ: os beneficiários do Crédito Especial utilizarão obrigatoriamente o Fundo de Aval do Estado do Pará – FAP para complementação de garantia de crédito das operações de empréstimos propostas.

7. ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA

7.1. O índice de inadimplência do Crédito Especial – BOLSA TRABALHO será calculado com base no que determina o regulamento do Programa CREDPARÁ no item 12.7.

7.2. Caso o índice de inadimplência do Crédito Especial – BOLSA TRABALHO ultrapasse o percentual de 20% (vinte por cento), o Programa CREDPARÁ ficará responsável pelas operações, sendo passível a inscrição dessas operações a prejuízo do Programa CREDPARÁ, conforme orientações constantes no regulamento do referido Programa.

8.4. O FAP dará cobertura às operações do Crédito Especial – BOLSA TRABALHO até o limite de 20% (vinte por cento) de inadimplência.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Aplicam-se à operacionalização do Crédito Especial – BOLSA TRABALHO as disposições do Manual de Operacionalização do Programa CREDPARÁ que não sejam incompatíveis com a presente regulamentação, atendendo aos critérios de especialidade do Programa BOLSA TRABALHO;

8.2. A Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda – SETER será responsável pela seleção, cadastro, levantamento sócio-econômico e plano de negócio dos bolsistas que deverá ser apresentado ao Comitê de Crédito do CREDPARÁ para análise ficando, também, responsável pelo lançamento das operações no sistema de crédito, geração e impressão dos contratos, boletos, recibos e atas, e, acompanhamento pós-crédito até a quitação da dívida, sendo de sua responsabilidade a entrega das cartas de cobrança;

8.4. As operações de Crédito Especial concedidas aos integrantes do Programa BOLSA TRABALHO que não forem cobertas pelo FAP e que ficarem sob responsabilidade do Programa CREDPARÁ continuarão sob responsabilidade de acompanhamento, cobrança e recuperação da SETER conforme estabelecido no item acima.

8.3. Os casos omissos considerados importantes para o controle e melhor desempenho das atividades do Programa serão disciplinados por atos da SEPOF e BANPARÁ.

D E C R E T O Nº 2.714, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

Reserva área do Município de Barcarena para fins de implementação de política habitacional de interesse social.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, com base nos arts. 236, 239 e 252 e seguintes da Constituição do Estado do Pará, art. 59 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969 e art. 2º, incisos II, IV e VI da Lei Estadual nº 6.462, de 4 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 6.213, de 28 de abril de 1999 e na Lei nº 7.087, de 16 de janeiro de 2008; Considerando a necessidade de destinar para implementação da política habitacional de interesse social uma área localizada nas proximidades de Vila do Conde, no Município de Barcarena; Considerando que na região existe uma grande demanda de famílias desprovidas de local de moradia;

Considerando que esta área foi devidamente incorporada ao patrimônio do Estado do Pará através da Portaria nº 2.480, de 29 de setembro de 2010 do ITERPA, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 1º de dezembro de 2010;

Considerando, finalmente, os estudos, as reuniões com atores locais, promovidos ou em andamento, pelo ITERPA e SEDURB nos anos de 2009 e 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada a área parte da gleba de terra com **13,7092 (treze hectares, setenta ares e noventa e dois centiares)**, na localidade de **Vila do Conde**, no **Município de Barcarena**, constantes no seguinte memorial descritivo: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada plana UTM 9.829.448,630m Norte e 759.150,238m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 710,16 metros e com o azimute plano de 135º05'46", chega-se no marco M-2 de coordenada N=9.828.945,629m e E=759.651,553m; deste, seguindo com uma distância de 213,89 metros e com o azimute plano de 133º11'58", chega-se no marco M-3 de

coordenada N=9.828.799,212m e E=759.807,474m; deste, seguindo com uma distância de 121,27 metros e com o azimute plano de 151º29'41", chega-se no marco M-4 de coordenada N=9.828.692,645m e E=759.865,348m; deste, seguindo com uma distância de 1.070,23 metros e com o azimute plano de 303º47'26", chega-se no marco M-5 de coordenada N=9.829.287,865m e E=758.975,906m; deste, seguindo com uma distância de 237,14 metros e com o azimute plano de 47º19'06", chega-se no marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, em articulação com o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, adotará as providências necessárias para a implementação desta política de regularização fundiária.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO do cargo de Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o Decreto nº. 3.753, de 2 de abril de 1985, MILTON DOS SANTOS REZENDE do cargo de Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 36 do Decreto nº. 3.753, de 2 de abril de 1985, o CEL QOPM RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR do cargo de Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 36 do Decreto nº. 3.753, de 2 de abril de 1985, o TEN CEL QOPM DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR do cargo de Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, o CEL QOPM AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO do cargo em comissão de Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, o CEL QOPM EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO do cargo em comissão de Subcomandante-Geral da Polícia Militar do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

Art. 1º Fica reservada a área parte da gleba de terra com **13,7092 (treze hectares, setenta ares e noventa e dois centiares)**, na localidade de **Vila do Conde**, no **Município de Barcarena**, constantes no seguinte memorial descritivo: Partindo do marco M-1, definido pela coordenada plana UTM 9.829.448,630m Norte e 759.150,238m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com uma distância de 710,16 metros e com o azimute plano de 135º05'46", chega-se no marco M-2 de coordenada N=9.828.945,629m e E=759.651,553m; deste, seguindo com uma distância de 213,89 metros e com o azimute plano de 133º11'58", chega-se no marco M-3 de

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, o CEL QOBM PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA do cargo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, CARLOS BOTELHO DA COSTA do cargo de Consultor-Geral do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar de acordo com o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, JOSUÉ NAUAR DE ARAÚJO do cargo de Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 8º da Lei nº. 6.176, de 29 de dezembro de 1998, MARY JOYCE WHITE ROCHA do cargo de Auditor-Geral do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, CÁSSIO ALVES PEREIRA do cargo de Secretário de Estado de Agricultura, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, ANA LÚCIA DE LIMA SANTOS do cargo de Secretário de Estado de Educação, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 194, parágrafo único, da Constituição Estadual, RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR do cargo em comissão de Delegado-Geral da Polícia Civil, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 187, § 1º, da Constituição Estadual, IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA do cargo de Procurador-Geral do Estado, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, CLÁUDIO DO NASCIMENTO VALE do cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, EDIVALDO PEREIRA DA SILVA do cargo de Secretário de Estado de Meio Ambiente, a contar de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição do Estado do Pará, JOÃO BOSCO LOBO do cargo de Secretário de